



Sindicato dos Servidores Municipais de  
Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis



Ribeiro Preto, 27 de abril de 2.021.

Oficio no 065/2021

Exmo. Sr.

**Dr. FELIPE ELIAS MIGUEL**

DD. Secretrio Municipal de Educao de Ribeiro Preto

Nesta

RECEBIDO

28/04/21

Rafael

Ref: **Descumprimento da Medida Liminar**

Prezado Senhor.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis, por seu Presidente Laerte Carlos Augusto, vem  presena de V.Exa. para expor o que segue.

As medidas determinadas em **deciso judicial pela Justia do Trabalho, nos autos da Ao Civil Pblica 0010213-84.2021.5.15.0067**, em 25 de fevereiro deste ano, incluem a necessidade de comprovao de que **sero entregues a todos os profissionais em atividade nos estabelecimentos**, “em quantidade e qualidade necessrias, equipamentos de proteo adequados  proteo dos profissionais, como mscaras, luvas, cobertura facial e de ps e lcool gel”, bem como “- que o sistema de sade disponvel no municpio esteja pronto e atuando no ambiente escolar para detectar, testar, isolar de imediato e tratar pacientes infectados e rastrear contatos”.

O objeto da referida Ao  o bem mais precioso tutelado pelo Poder Judicirio: a vida humana. Nenhum dos meios constrictivos para obrigar a Administrao Pblica Municipal a respeitar o direito  sade,  segurana da categoria representada por este Sindicato  demais ou exagerado para fazer valer a autoridade do Poder Judicirio e, mais do que isto, para proteger a vida dos trabalhadores.



Sendo assim, as provas e documentaes presentes nos autos da referida ao revelam que a Administrao Pblica Municipal no comprovou, at a presente data, a entrega em quantidade e qualidade necessrias dos equipamentos de proteo adequados para o trabalho dos servidores, empregados pblicos e trabalhadores que atuam nas escolas municipais.

Em sentido contrrio  determinao judicial para a reabertura das escolas, o Municpio confessou nos autos, inclusive por meio de documentos, que enfrenta a maior epidemia da histria humana, provocada por uma doena infecciosa, sem contar em seus quadros com um nico mdico infectologista.

Mais que isso: h declaraes expressas de autoridades pblicas nos referidos autos asseverando que, por falta de profissionais da sade nos postos de sade do Municpio,  invivel contar com servidores da sade atuando no ambiente escolar.

H a indicao clara das autoridades de sade municipal para que o Municpio contrate diretamente tais profissionais para atuar no sentido apontado pela deciso liminar do i. Juzo da 4 Vara do Trabalho de Ribeiro Preto, deciso apoiada expressamente pelo Ministrio Pblico do Trabalho e mantida at mesmo aps a impetrao de mandado de segurana por parte do Municpio.

Alm da deliberada omisso da Administrao Pblica Municipal em providenciar, a contento, as medidas de proteo  comunidade escolar na forma como foram elencadas na referida deciso liminar, a convocao de Cozinheiros para o retorno a atividades presenciais nas escolas do Municpio, sem a comprovao determinada pela Justia do Trabalho, configura manifesto descumprimento da deciso judicial proferida.

 bom que se registre que os estudantes da rede municipal de ensino no ficaram desassistidos no direito  segurana alimentar e nutricional por conta da suspenso do ensino presencial e sim porque o ente municipal sequer implantou qualquer estratgia para garantir esse direito. A Administrao Pblica teve mais de um





ano para adotar medidas diante da excepcionalidade da emergncia sanitria e no adotou.

A omisso do Poder Pblico Municipal em adotar medidas para valorizar e ampliar o servio pblico e, assim, aumentar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal da Assistncia Social (SEMAS) no atendimento s famlias e aos indivduos em situao de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19 tem implicao direta na falta de acesso das pessoas  alimentao.  importante destacar que a pandemia joga luz no efeito dos desmontes oramentrios e institucionais praticados pela Administrao Pblica, desmontes esses sim os principais responsveis pela falta de polticas e programas de segurana alimentar e nutricional.

Para mitigao dos efeitos da pandemia na segurana alimentar e nutricional, especialmente entre os mais vulnerveis,  necessrio que haja polticas e programas institucionais completos. Os trabalhadores da Secretaria Municipal da Educao sabem que tem uma responsabilidade humanria especial para com seus alunos da rede pblica. Mas para que os trabalhadores da educao assumam um lugar central na promoo do acesso universal  alimentao adequada saudvel, com prioridade para as famlias e pessoas em situao de insegurana alimentar e nutricional,  imprescindvel que a Administrao Pblica Municipal oferea condioes de trabalho minimamente seguras – o que no vem ocorrendo.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeiro Preto, Guatapar e Pradpolis, no sentido de resguardar integralmente a eficcia da deciso que antecipou a tutela de urgncia e, com isso, atuar na proteo do direito  sade,  segurana e  prpria vida dos trabalhadores, requer que essa Secretaria Municipal determine que as direoes escolares se abstenham de convocar os Cozinheiros para atividades presenciais nas escolas do Municpio.

Trata-se, o descumprimento de ordem judicial, de grave ofensa  estrutura judiciria, classificada, inclusive, como crime de Desobedincia pelo Cdigo Penal, observando-se que h uma srie de medidas possveis para a efetivao de uma



ordem judicial, desde multas, bloqueios de verbas pblicas, at a responsabilizao criminal e penas privativas de liberdade.

Por fim, se permanecer por parte da administrao pblica e de seus gestores a opo consciente pelo descumprimento da deciso liminar, no restar outra alternativa ao Sindicato seno requerer ao Juzo a adoo das medidas coercitivas mais severas para o efetivo cumprimento da deciso, nos termos do art. 139 do CPC/15.

---

LAERTE CARLOS AUGUSTO

Presidente do SSM/RPGP